

LEI MUNICIPAL N.º 1.508/2004

Que autoriza o Poder Executivo Municipal a doar os Lotes Industrial de nsº 10 e 11 da Quadra 03 do Distrito Industrial a Empresa de Estofados Centro Oeste Ltda, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal **ARNALDO LUIZ PEREIRA** nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar a **EMPRESA DE ESTOFADOS CENTRO OESTE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.341.338/0001-68, o lote de nº 10, medindo 2.250,08 m2 e o lote de nº 11 medindo 2.250,08 m2, ambos da Quadra 03 do Distrito Industrial, na sede deste Município, com uma área total de 4.500,16 m2 (quatro mil e quinhentos metros quadrados e dezesseis centímetros quadrados).

Parágrafo Único – Os lotes industrial mencionados no “caput” deste artigo, destina-se a implantação de Industria de Estofados.

Art.2º - A doação será feita sob condição:

I. A doação dos referidos lotes serão efetuados mediante Escritura Pública de Compra e Venda, na qual ficará assegurada a reversão do imóvel doado a favor do Município, sem direito a qualquer tipo de indenização, se a donatária não cumprir o objetivo previsto no Parágrafo Único do Art. 1º desta Lei.

II. Fica estipulado o prazo de **04 (quatro)** meses para o início da implantação do Projeto a que se propõe e o prazo de **18 (dezoito)** meses para sua conclusão e funcionamento pleno, prazo estes que poderão ser prorrogados, desde que haja motivo plenamente justificável e aceito pela Administração Pública Municipal.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a Lei nº 1.371/2002.

Gabinete do Prefeito, em 27 de setembro de 2004.

ARNALDO LUIZ PEREIRA
Prefeito Municipal